



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 08/2023

SEI N. 0004250-86.2022.6.17.8000

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OVERHAUL NOS 2 (DOIS) COMPRESSORES PARAFUSO DO CHILLER 2 DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO CENTRAL DO EDIFÍCIO SEDE DO TRE/PE, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E A JOHNSON CONTROLS-HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n. 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n. 05.790.065/0001-00, representado por seu Diretor-geral em exercício, Antônio José do Nascimento, inscrito no CPF/MF sob o n. 618.291.294-49, portador da Carteira de Identidade n. 3568714 SSP/PE, nos termos da Portaria 221/2023 TRE-PE/PRES, com publicação no DJE em 03/04/2023 e de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, *m*, da PORTARIA N. 874/2021 TRE-PE/PRES, de 06/12/2021, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE n. 250, de 09/12/2021, p. 02-05.

CONTRATADA: **JOHNSON CONTROLS - HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 33.284.522/0006-26, com endereço na Rodovia Presidente Dutra, KM 141, S/N, bairro Eugenio de Melo, São José de Campos/SP, representada por seu Diretor Presidente, Fernando Luiz Laguna Cunha, portador da Carteira de Identidade n. 61.047.546-08, inscrito no CPF/MF sob o n. 148.322.728-61, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada mediante o instrumento particular de Alteração e Consolidação do Contrato Social, registrada na JUCESP sob o n. 390.662/22-7, em 01/08/2022 (doc. SEI n. 2167695).

As **CONTRATANTES** celebram o presente Contrato, por inexigibilidade de licitação (art. 25, caput e inciso I, da Lei n. 8.666/93), considerando o Requerimento de Contratação/Estudos Preliminares/Obras e Serviços Diversos (doc. SEI n. 1758576), o Termo de Referência/ Serviços Diversos (doc. SEI n. 1783670), ambos da Seção de Manutenção - SEMAN, bem como os Pareceres n. 438/2022 (doc. SEI n.1839549), n. 730/2022 (doc. SEI n. 1923978), e n. 814/2022 (doc. SEI n. 1950586), os Pronunciamentos n. 447/2022 (doc. SEI n. 1887138) e 9/2023 (doc. SEI n. 2101213), todos da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral-ASSDG, com despesa autorizada pelo Diretor geral (doc. SEI n. 2121032), em 02/02/2023, ratificada pelo Desembargador Presidente em 09/02/2023 (doc. SEI n. 2121060), sujeitos às normas da Lei n. 8.666/93, e à Proposta (doc. SEI n.2168327) apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 27/03/2023, têm entre si, justa e pactuada a presente contratação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

ANEXO ÚNICO: DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU PEÇAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação do serviço *Overhaul* em 2 (dois) compressores parafuso do *chiller 2*, modelo 60ASC-Z, do sistema de ar condicionado central do edifício sede da **CONTRATANTE**, com insumos e reposição de peças novas, consoante as especificações estabelecidas no Requerimento de Contratação/Estudos Preliminares, no Termo de Referência, no anexo único, na

proposta da **CONTRATADA**, os quais integram este instrumento independentemente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 6 (seis) meses, contados a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE**, pelos serviços executados, o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme discriminado na tabela abaixo:

SERVIÇOS E/OU PEÇAS			
DESCRIÇÃO	Qtd.	Valor Unitário(R\$)	Valor Total (R\$)
Item Padrão: KITOVH60ASCZ CJ para Overhaul Básico em campo - 60ASCZ	2	R\$ 14.973,81	R\$ 29.947,63
MÃO DE OBRA			
Overhaul Básico em Campo			R\$ 40.052,37
Valor Total			R\$ 70.000,00

Parágrafo único – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os preços propostos poderão sofrer reajustes, mediante solicitação da **CONTRATADA**, desde que respeitada a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada da data da apresentação da proposta, tomando por base a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, ou seja, determinado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em favor da **CONTRATADA**, mensalmente, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados, em até 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, conforme o disposto no art. 5º, § 3º da Lei n. 8.666/93, contado da data do aceite e atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOF, deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **CONTRATADA**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo – O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços e do atesto da nota fiscal, aposto pelo gestor do Contrato.

Parágrafo Terceiro – O pagamento relativo ao mês de dezembro poderá ser efetuado de forma proporcional, a critério e no interesse da **CONTRATANTE**, na correspondência dos serviços realizados no mês de dezembro, mediante a emissão das respectivas notas fiscais e a comprovação da quitação das obrigações da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto – O saldo correspondente aos dias remanescentes do mês de dezembro será pago no mês de janeiro do exercício seguinte.

Parágrafo Quinto – O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido junto com a proposta.

Parágrafo Sexto – Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), entre aqueles constantes dos documentos da fase de contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Sétimo – Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a **CONTRATADA** será oficialmente comunicada do fato pelo gestor deste Contrato, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

Parágrafo Oitavo – Antes do pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no ato da contratação. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **CONTRATADA** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do Contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Nono – Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data referida na Cláusula Quinta e a correspondente ao efetivo adimplimento da nota fiscal/fatura, serão calculados aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$
365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Décimo – A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n. 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio dos servidores designados no processo SEI n. 0004250-86.2022.6.17.8000.

Parágrafo único – Na fiscalização e acompanhamento do Contrato, os gestores poderão ser auxiliados por outros servidores, especialmente designados pela Seção de Manutenção - SEMAN da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços que constam da **Cláusula Primeira** deste Contrato, assim como os demais apresentados em sua proposta, conforme descrição abaixo:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	SERVIÇO
<i>Chiller modelo: RCU130WSZB5Me Nº Série: RCU0701 449692</i>			
3	1	Compressor parafuso Hitachi SRM (Hitachi SRM <i>screw compressor</i>) modelo 60ASC-Z, nº de série C-0001853	<i>Overhaul</i> executado em campo
4	1	Compressor parafuso Hitachi SRM (Hitachi SRM <i>screw compressor</i>) modelo 60ASC-Z, nº de série C-0001589	<i>Overhaul</i> executado em campo

Parágrafo Primeiro – Todos os materiais empregados na execução dos serviços devem ser comprovadamente novos, de primeira qualidade, conforme especificação do fabricante, mantendo a funcionalidade plena dos equipamentos.

Parágrafo Segundo – Se julgar necessário, a **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** a apresentação de informação, por escrito, da origem dos materiais e insumos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, inclusive de certificados de conformidade ou de ensaios relativos, para comprovação da sua qualidade.

Parágrafo Terceiro – Os ensaios e as verificações serão providenciados pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**, e executados por laboratórios reconhecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou outros aprovados pelos gestores da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto – Nos casos omissos, os gestores da **CONTRATANTE** instruirão os autos com as informações técnicas necessárias e submeterão a questão à autoridade superior, de maneira a manter o padrão de qualidade prevista para o objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - DO LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados pela **CONTRATADA** nos *chillers* no 6º andar do edifício sede do TRE/PE, situado na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n. 1.160, Derby, Recife/PE, em finais de semana e horários previamente acordados com a Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato deverão ser concluídos no prazo de até 2 (dois) meses, contado a partir da data da emissão da Ordem de Serviço a ser emitida pela Seção de Engenharia/ SEMAN, da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura/ CEA, da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS/MATERIAIS

A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, corrigirá ou refará os serviços comprovadamente executados de forma inadequada ou fornecerá para substituição de peças com defeito de fabricação dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da prestação do serviço ou data emissão da nota fiscal da peça em questão.

I - a garantia das peças se estenderá por mais 3 (três) meses caso a instalação das mesmas for realizada por prestador credenciado da **CONTRATADA** ou pela própria **CONTRATADA**.

II - eventuais vícios e defeitos dos serviços deverão ser notificados, por escrito, a **CONTRATADA**, imediatamente após sua constatação.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** não assume a garantia em casos de uso indevido, manutenção e/ou reparos realizados pela **CONTRATANTE** ou por terceiros às suas ordens.

Parágrafo Segundo - Durante o prazo de garantia, caso necessário, a **CONTRATADA** será notificada, via e-mail, para solucionar eventuais problemas, devendo identificar a respectiva solução, e corrigi-los no prazo definido pela Coordenadoria de Engenharia e

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I) submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE**, prestando os esclarecimentos necessários e atendendo a eventuais reclamações formuladas pelo gestor deste Contrato;

a) a responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução dos serviços não será reduzida, ou alterada em decorrência da existência de fiscalização da **CONTRATANTE**.

II) comunicar, formalmente, ao gestor da **CONTRATANTE** todas as ocorrências que impliquem em atraso do cronograma de execução dos serviços, bem como quaisquer intercorrências;

III) comunicar, formalmente, para concordância do gestor da **CONTRATANTE**, todas as modificações que entender necessárias nos serviços programados;

IV) refazer corretamente os serviços rejeitados devido a uso de materiais não especificados ou considerados mal executados, arcando a **CONTRATADA** com os ônus decorrentes do fato;

V) programar seus trabalhos de forma a não prejudicar o andamento normal das atividades no âmbito da **CONTRATANTE**, inclusive com a execução de serviços em finais de semana, caso haja necessidade;

VI) fornecer todas as peças, componentes e equipamentos necessários à execução do serviço objeto deste Contrato;

VII) fazer com que seus empregados se apresentem ao trabalho uniformizados, identificados através de crachás e munidos de todo o material necessário à execução dos serviços, inclusive com os equipamentos de segurança individual (EPIs);

VIII) substituir de imediato quaisquer dos seus empregados envolvidos nos serviços, pela falta de urbanidade em relação à quaisquer servidores ou usuários da Justiça Eleitoral, em face de solicitação verbal ou por escrito da **CONTRATANTE**, que o fará de pronto, sem ônus para o Tribunal;

IX) responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e, ainda, por danos eventuais causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de seus servidores e usuários, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados ou prepostos, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

X) manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para contratação, conforme determina o art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93;

XI) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do início da vigência do contrato;

Parágrafo Primeiro - Todas as ocorrências que impliquem no atraso do cronograma de execução dos serviços, bem como quaisquer outras intercorrências, deverão ser comunicadas pela **CONTRATADA** à Seção de Manutenção/SEMAN da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura da **CONTRATANTE**, sendo passível de aplicação de penalidade nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo – Os empregados alocados na execução dos serviços deverão ser vinculados à **CONTRATADA**, única e exclusiva responsável pelo pagamento de sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e tributários incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

I) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados neste instrumento, desde que não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**;

II) permitir, aos empregados da **CONTRATADA**, acesso às suas dependências para recolher e devolver os bens, objeto deste Contrato, desde que devidamente agendados e identificados;

III) registrar as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, que com este estejam em desacordo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;

IV) prestar as informações e os esclarecimentos necessários solicitados pela **CONTRATADA**, referentes à execução dos serviços;

V) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas ao Contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

VI) dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

VII) solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do objeto desta contratação;

VIII) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo para sua correção;

IX) atestar, com vistas à liquidação da despesa correspondente, os documentos de cobrança referentes à conclusão dos serviços;

X) solicitar a paralisação ou substituição de qualquer serviço ou material que estiver fora das especificações técnicas ou executados em desacordo com as normas recomendadas.

XI) publicar o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto na Lei nº 12.187/2009, (art. 5º, XIII; art. 6º, XII); no art. 3º da Lei nº 8.666/93, regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019; bem como no Acórdão nº 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução nº 201/2015 do CNJ e na Resolução nº 23.474/2016 do TSE, serão exigidos os seguintes Critérios de Sustentabilidade:

I) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;

II) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;

III) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

IV) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, de 11/5/2016;

V) não ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;

VI) no que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), desde que a deficiência do profissional a ser empregado na prestação do serviço seja em grau de limitações compatíveis com as atividades descritas no Termo de Referência, devendo possuir capacidades mínimas para o exercício das funções necessárias para execução do objeto desta contratação;

VII) manter treinamento em práticas de prevenção ao contágio da COVID-19, aplicáveis à rotina deste Serviço;

VIII) incluir na Declaração Sustentabilidade que atende às práticas de segurança sanitária vigentes com vistas à prevenção do contágio pelo novo Coronavírus e que se compromete a adotar todas as cautelas necessárias a evitar essa disseminação;

IX) a **CONTRATADA** recolherá os kits rotores retirados dos compressores da **CONTRATANTE** como base de troca, fazendo logística reversa;

X) apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência;

XI) manter as condições descritas nas alíneas acima, o que poderá ser verificado durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** que:

I) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

II) ensejar o retardamento da execução do objeto;

III) fraudar na execução do Contrato;

IV) comportar-se de modo inidôneo;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

- a.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- a.2) atos como os descritos nos arts. 337-E a 337-P do Decreto-Lei n. 2.848/1940 (Código Penal);
- a.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos moldes da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH n° 4, de 11 de maio de 2016;
- a.4) ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n°s 29 e 105.

V) cometer fraude fiscal;

VI) não mantiver a proposta.

Parágrafo Primeiro - Pelo cometimento das infrações discriminadas na Cláusula acima, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

II) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

III) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

IV) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** também sujeitar-se-á às sanções previstas nos incisos IV e V do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, caso:

I) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** não poderá alegar desconhecimento do recebimento das comunicações efetuadas mediante endereço eletrônico (e-mail), indicado em sua proposta, como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

Parágrafo Quinto - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que a **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

Parágrafo Sexto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sétimo - As multas previstas neste Capítulo serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **CONTRATADA**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;

- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento da **CONTRATANTE**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) supressão dos serviços, sem a anuência da **CONTRATADA**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **CONTRATADA**, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato até a data da dissolução do vínculo contratual, mas também o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, a devolução da garantia e o pagamento da desmobilização, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n. 8666/93.

Parágrafo Terceiro – O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 167661

Natureza da Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2023NE0263, de 09/02/2023

Valor do Empenho: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes cumprir as regras impostas pela Lei n. 13.709/2018 (LGPD), na Resolução TSE n. 23.650/2021 e na Resolução TRE-PE n.º 390/2021, suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **CONTRATANTE**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **CONTRATADA** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **CONTRATADA** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **CONTRATANTE**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** fica obrigada a informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **CONTRATANTE**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei n. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **CONTRATADA** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **CONTRATANTE**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo – A **CONTRATADA** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono – A **CONTRATADA** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela **CONTRATADA** enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n. 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n. 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Fica eleito o Foro da Subseção do Recife da Seção Judiciária de Pernambuco da Justiça Federal para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n. 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por estarem assim, justas e de acordo, assinam as partes o presente Contrato eletronicamente, juntos às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Antônio José do Nascimento

Diretor-geral em exercício

CPF/MF 618.291.294-49

CONTRATADA – CONTROLS-HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA

Fernando Luiz Laguna Cunha

Diretor Presidente

CPF/MF 148.322.728-61

TESTEMUNHAS:

Aurora Capela Gomes
CPF/MF 768.051.664-20

Eduardo Tadeu Vieira da Cunha
CPF/MF 373.158.384-49

ANEXO ÚNICO AO CT 08/2023

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU PEÇAS

Serviços de overhaul em campo de 02 (dois) compressores, localizados em Recife - PE, conforme informações abaixo:

Dados dos compressores e equipamento:

Resfriador de Líquido Chiller HITACHI:

MODELO – RCU130WSZ4B5M / SERIE RCU0701 449692;

2 x Compressores Modelo: 60ASC-Z.

Serviços a serem executados pela CONTRATANTE:

- Recolhimento do gás refrigerante;
- Retirada dos compressores e transporte dos compressores para uma bancada;
- Limpeza do sistema para retirada do resíduo de óleo;

Obs.: Os Compressores devem ser colocados em bancada devidamente dimensionada para o seu tamanho e peso, de maneira que as partes do mesmo possam ser livremente removidas, com isso viabilizando a abertura e fechamento dos compressores pelo técnico da Contratada.

Serviços a serem executados pela CONTRATADA:

- Abertura dos compressores em campo;
- Limpeza das câmeras internas dos compressores
- Troca do jogo de rolamentos
- Troca do jogo de juntas
- Troca das válvulas de carregamento
- Troca da resistência de aquecimento
- Troca dos parafusos do estator (se necessário)
- Troca do filtro de óleo;
- Carga de óleo;
- Fechamento dos compressores;
- Pressurização;

Continuação e finalização dos serviços a serem executados pela CONTRATANTE:

- Reinstalação dos compressores;
- Pressurização do sistema para identificação de ponto de vazamento;
- Serviços de vácuo atingindo 500 microns;
- Balanceamento de gás do sistema;
- Liberar o circuito para operação.

Observações:

1. Após abertura dos compressores, caso seja constatado a necessidade de substituir o estator, conjunto rotores macho e fêmea ou outras peças internas que não fazem parte desse escopo, a Contratada enviará uma proposta complementar;
2. Caso algum compressor esteja com problemas no estator e conjunto rotores macho e fêmea, não será possível fazer a troca em campo, sendo necessário enviar o compressor para a fábrica. Neste caso, todos os custos adicionais e Transporte Vertical/Horizontal/Rodoviário serão por conta da Contratante;
3. Overhaul em campo não pode ser realizado quando existe os problemas de CPR queimado, travado, contaminado por água, ou passou por serviços realizados por empresa que não seja a JCH, em uma dessas condições o compressor deve ser encaminhado para fábrica. Caso o compressor esteja com problema de carregamento podemos realizar em campo normalmente;
4. Caso algum compressor já tenha sofrido intervenção por terceiros, será necessário o envio do mesmo para análise e execução dos serviços em fábrica;
5. Tempo estimado para execução dos serviços sobre responsabilidade da Contratada 24h, por compressor.
6. Caso solicitado pela Contratante, os serviços de Overhaul Básico em Campo dos Compressores poderão ser realizados nos finais de semana.

INCLUSÕES

Estão incluídos os seguintes itens:

- Kit overhaul básico (carga de óleo, filtro de óleo, anéis espaçadores e deslizantes, jogo de juntas, jogo de rolamentos, anel de borracha);
- Ferramental e mão de obra especializada;
- Despesas com deslocamento e alimentação do técnico;
- Emissão de relatório técnico.

EXCLUSÕES

Não estão incluídos os seguintes itens:

- Bancada para compressor;
- Desinstalação, reinstalação e Start-Up dos compressores;
- Movimentação horizontal e vertical dos compressores;
- Nitrogênio
- Estator;
- Conjunto rotores macho e fêmea;
- Peças (exceto as pertencentes ao overhaul básico);
- Serviços não especificados na proposta.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO, Diretor(a) Geral em Exercício**, em 31/03/2023, às 08:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Luiz Laguna Cunha - HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA CPF 148.322.728-61, Usuário Externo**, em 19/04/2023, às 14:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 19/04/2023, às 15:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO TADEU VIEIRA DA CUNHA, Analista Judiciário(a)**, em 19/04/2023, às 15:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2172939** e o código CRC **B6A28730**.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA DE INFORMÁTICA

EXTRATO DE CESSÃO DE USO

Proc. Adm. - SEI nº 00837.2023-5. Espécie: Termo de Cessão de Uso nº 03/2023. INTERESSADOS: Município de Guiratinga - Estado de Mato Grosso. OBJETO: Uso de um imóvel de propriedade do CEDENTE para o funcionamento do Cartório da 2ª Zona Eleitoral, no Município de Guiratinga-MT. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, com início em 17/07/2023 a 17/07/2028 SIGNATÁRIOS: O Desb. Carlos Alberto Alves da Rocha -Presidente do TRE-MT, pelo Município, Sr. Waldecir Barga Rosa - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

SEI nº 05548.2022-6. Pregão 01/2023. Objeto: Aquisição de Livros impressos nacionais - em diversas áreas do Direito. ARP nº 07/2023 - Fornecedor: Helen Paula Caitana Dias LTDA - CNPJ: 27.448.432/0001-1 - Vigência: 12 (doze) meses, com início em 20/04/2023 até 20/04/2024. - Item 01 - Qtdd: 500 unid.; - Valor unit: R\$ 207,50; - Valor Total ARP: 72.446,79.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Proc. SEI n. 0001989-55.2023.6.12.8000- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação - alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. NOTA DE EMPENHO nº 2023NE000378. Objeto: Treinamento "CURSO COMPLETO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA FORMAÇÃO DE GESTORES NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS", a ser ministrado no período de 15 a 19 de maio de 2023, na modalidade on line, ao custo total de R\$ 6.183,00 (seis mil, cento e oitenta e três reais) com a inscrição dos 03 (três) servidores, o que representa o valor de R\$ 2.061,00 (dois mil e sessenta e um reais) por inscrição com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas. DATA: 17/04/2023. Valor: R\$ 6.183,00. Contratada: CONSULTE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA. CNPJ 36.003.671/0001-53. ND 33.90.39.48

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 0001877-59.2023.6.13.8000; Espécie: 1º TA ao Contrato 010/23; Contratada: Ala Segurança Ltda.; Vigência: 10/04/2023 a 09/10/2023; Objeto: Prorrogação do Contrato 010/23; Valor: R\$592.438,02; Classificação: 3390.37.03; PT: 02.122.0033.20GP.0031; NE: 2023NE000649; Fundamento Legal: Art. 57, II, da Lei 8.666/93 e cláusula Dez do contrato; Signatários: Des. Maurício Torres Soares - Presidente, pelo TRE-MG, e Lindon Carlos Ferreira Lins - Sócio-Administrador, pela Contratada; Assinatura: 23/03/2023.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 0002208-12.2021.6.13.8000; Contratada: Elzira Gonçalves Marques Santos; Vigência: 17/04/2023 a 16/04/2028; Objeto: Locação de imóvel para abrigar a 143ª ZE de Jaboticatubas; Valor: R\$ 232.574,97; Classificação: 3390.36.15; PT: 02.122.0033.20GP.0031; NE: 2023NE000676; Fundamento Legal: Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.; Signatários: Maria da Glória Araújo-Diretora-Geral pelo TRE-MG e Elzira Gonçalves Marques Santos - Locadora, pela Contratada; Data da Ratificação: 14/04/2023

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 9/2023

Processo SEI Nº 0004516-84.2022.6.13.8000 Objeto: prestação dos serviços de elaboração de diagnóstico, plano museológico, inventário de proteção do acervo, identificação e catalogação de conteúdo histórico e de memória, elaboração de manuais e roteiros práticos que servirão de base e apoio para a posterior continuidade das atividades, gestão documental e consultoria técnica. O pregão eletrônico restou deserto.

ALEXANDRE MIRANDA DOS SANTOS
Equipe de apoio

(SIDECA - 20/04/2023) 070014-00001-2023NE000001

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 2/2023 - UASG 070004

Número do Contrato: 4/2023.
Nº Processo: 0008623-81.2021.6.14.8000.
Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA. Contratado: 08.538.011/0001-31 - DIAMOND SERVICOS DE LIMPEZA E MAO DE OBRA LTDA. Objeto: Registrar a repactuação do contrato nº 04/2023, passando o valor global do contrato para r\$ 1.701.357,36 (um milhão, setecentos e um mil trezentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos) retroativo a 1/1/2023, com fulcro nos artigos 40, xi, e 55, iii, da lei nº 8.666/93, arts. 53 a 59 e item 9 do anexo ix da instrução normativa seges nº 5/2017, art. 12 do decreto nº 9.507/2018 e na cláusula décima da referida avença;
registrar o reforço da nota de empenho nº2023ne000310, através do registro orçamentário nº2023ro001019, de 18/04/2023, no valor de r\$12.010,83, conforme autorizado no evento 1878459;
registrar o reforço da nota de empenho nº2023ne000105, através do registro orçamentário nº2023ro001020, de 18/04/2023, no valor de r\$36.643,20, conforme autorizado no evento 1878459.. Vigência: 19/01/2023 a 19/01/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.701.357,36. Data de Assinatura: 19/04/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 19/04/2023).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 09/2023 - TRE/PB; Processo SEI nº 0007008-92.2022.6.15.8000; CONTRATANTE: TRE-PB, CNPJ 06.017.798/0001-60; CONTRATADA: APPROACH TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 24.376.542/0001-21; OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais (elementos de hardware e software) e serviços para a implantação de solução de hiperconvergência, cujas especificações estão descritas no Termo de Referência nº 42/2021 - TRE-PB/SEINF, Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022 - TRE/PB; FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022 - TRE/PB; DATA DA ASSINATURA: 19/04/2023; VALOR TOTAL: R\$ 330.000,00; SIGNATÁRIOS: Arioaldo Araújo Júnior, pelo Contratante, Kent Johann Modes, pela Contratada.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 0010620-25.2022.6.15.8069
OBJETO: Locação de imóvel localizado na Rua Francisco de Paula Saldanha, nº 360, Centro, São Bento - PB, destinado às instalações do Cartório Eleitoral da 69ª ZE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. CONTRATADO: ELIELMA DANTAS PEREIRA, CPF: 251.XXX.214-XX. VALOR MENSAL: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); VALOR TOTAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, X, Lei nº 8.666/93; AUTORIZAÇÃO: em 02/04/2023, por Arioaldo Araújo Júnior, Secretário de Administração e Orçamento. RATIFICAÇÃO: em 20/04/2023 pela Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão, Presidente do TRE-PB.

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

AVISO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS

Proc. Nº 0007662-79.2022.6.15.8000. Pregão Eletrônico Nº 09/2022.

O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba torna público o cancelamento parcial da Ata de Registro de Preços nº 53/2022 (cancelamento do item 26), que trata da aquisição de material de expediente, celebrada com a empresa Escola & Escritório Livraria e Papelaria Ltda - EPP, Cnpj: 00.800.611/0001-14 Vigência: 11/08/2022 à 11/08/2023. Valor Total do item cancelado: R\$ 149.880,00 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais). Fundamento Legal: Decreto 7.892/2013. DECISÃO: em 26/03/2023 por Arioaldo Araújo Júnior, Secretário de Administração e Orçamento do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

ARIOALDO ARAÚJO JÚNIOR

Secretário de Administração e Orçamento

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO -TERMO DE CESSÃO DE USO 0030/2022

Nº PAD 003556/2022. PARTÍCIPES: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ e SICREDI CREDJURIS - CNPJ: 04.886.317/0001-28. Objeto: prorrogação do Termo de permissão, sob a forma não onerosa, de sala, com área de 22,0 m², localizada no Bloco C, Piso 3, da Sede do TRE/PR, situada na Rua João Parolin, 224, na cidade de Curitiba-PR. Valor: SEM VALOR. Fundamento Legal: art 57 inciso II da Lei nº8.666/93. Vigência: 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação. Data de Assinatura: 18/04/2023.

DR. VALCIR MOMBACH

Diretor-Geral

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 32/2022 - UASG 070019

Nº Processo: PAD 008263/2022. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratado: 18.425.614/0001-80 - OSMAR VITT DE CÂNDIDO 84258179949. Objeto: Por ato unilateral, resolve extinguir o vínculo obrigacional estabelecido pelo contrato nº 32/2022 de contratação de empresa especializada para realizar serviços de manutenção de áreas verdes para o fórum eleitoral de Marechal Cândido Rondon-PR. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 78, inciso XII, c/c. artigo 79, inciso I. Data de Rescisão: 15/03/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 20/04/2023).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2023 - UASG 070010

Nº Processo: 00042.508620/2261-78.
Não se Aplica Nº 0/. Inexigibilidade. CONTRATANTES: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE e Johnson Controls-Hitachi Ar Condicionado do Brasil Ltda. CNPJ: 33.284.522/0006-26. OBJETO: prestação do serviço Overhaul em 2 compressores parafuso do chiller 2, modelo 60ASC-Z, do sistema de ar condicionado central do edifício sede da Contratante. FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, caput e inciso I, da Lei n. 8.666/93. VIGÊNCIA: 6 meses, a partir da publicação do extrato do contrato no DOU. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 70.000,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: PTRES - 167661. Natureza da Despesa: 339039. Nota de Empenho: 2023NE0263, de 09/02/2023. Valor do Empenho: R\$ 70.000,00. DATA DE ASSINATURA: 19/04/2023. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, Antônio José do Nascimento, Diretor-geral em exercício, e pela Contratada Fernando Luiz Laguna Cunha, Diretor Presidente.

(COMPRASNET 4.0 - 20/04/2023).

AVISO DE PENALIDADE

O Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco resolve aplicar à **FP Global Locação de Mão de Obra e Serviços Administrativos LTDA.**, CNPJ n. 01.096.716/0001-05, a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano a contar desta publicação, com base no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93. A penalidade é resultado da inexecução parcial e injustificada das obrigações decorrentes do Contrato nº 36/2018, apurada mediante Processo Judicial Eletrônico nº 0600191-18.2020.6.17.0000

Recife, 11 de abril de 2023.

ANDRÉ OLIVEIRA DA SILVA GUIMARÃES
Presidente do Tribunal

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 12/2023. PROCESSO SEI N.º: 0026033-37.2022.6.17.8000 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão nº 12/2023 - Eletrônico. OBJETO: registro de preços para eventual fornecimento de material/serviço, conforme tabela abaixo. BENEFICIÁRIA DO(S) ITEM(NS): A H DA S MORAES, CNPJ: 02.437.839/0001-17, VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da publicação deste extrato no Diário Oficial da União. DATA DE ASSINATURA: 18/04/2023.

ITEM	MATERIAL	UNID	QUANTIDADE MÁXIMA REGISTRADA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
04	Toner para impressora SAMSUNG SCX-5637FR	UNID	300	53,00
05	Toner para impressoras SAMSUNG SL-M4070FR e SAMSUNG SL-M4020ND	UNID	300	55,00



EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços n.º 13/2023. PROCESSO SEI N.º: 0026033-37.2022.6.17.8000 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão n.º 12/2023 - Eletrônico. **OBJETO:** registro de preços para eventual fornecimento de material/serviço, conforme tabela abaixo. BENEFICIÁRIA DO(S) ITEM(NS): QUALITY ATACADO LTDA, CNPJ: 15.724.019/0001-58, VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da publicação deste extrato no Diário Oficial da União. DATA DE ASSINATURA: 19/04/2023.

ITEM	MATERIAL	UNID	QUANTIDADE MÁXIMA REGISTRADA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
01	Mouse ótico com conector USB	UNID	200	23,94
02	Pen drive de 16GB	UNID	200	27,53
03	Mouse Pad Ecológico	UNID	50	28,90

SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

Espécie: Nota de Empenho Ordinário. TRE-PE n.º 2023NE0374 emitida em 18/04/2023. SEI n.º 0022878-26.2022.6.17.8000. CONTRATADA: C2 - EMPREENHIMENTOS LTDA. Valor: R\$ 975,10. **OBJETO:** Exposições, congressos e conferência. FUNDAMENTO LEGAL: Ata de Registro de Preços n.º 087/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico n.º 46/2022 deste TRE-PE. PTRES: 167661. Elemento de despesa: 3390.39.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO****RETIFICAÇÃO**

NO EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 00003/2023 publicado no D.O de 2023-04-24, Seção 3. onde se lê: reajuste do preço pactuado no contrato tre n.º 59/2019, passando a quantia mensal da contratação de r\$ 2.204,79 (dois mil, duzentos e quatro reais e setenta e nove centavos), para r\$ 2.288,10 (dois mil, duzentos e oitenta e oito reais e dez centavos), um acréscimo mensal de r\$ 83,31 (oitenta e três reais e trinta e um centavos), com efeitos financeiros a partir de 12/02/2023. Leia-se: reajuste do preço pactuado no contrato tre n.º 59/2019, passando a quantia mensal da contratação de r\$ 2.204,59 (dois mil, duzentos e quatro reais e cinquenta e nove centavos), para r\$ 2.288,10 (dois mil, duzentos e oitenta e oito reais e dez centavos), um acréscimo mensal de r\$ 83,51 (oitenta e três reais e cinquenta e um centavos), com efeitos financeiros a partir de 12/02/2023

(COMPRASNET 4.0 - 20/04/2023).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

1) Pregão Eletrônico n.º 11/2023-TRE/RN. 2) Processo Administrativo Eletrônico/Protocolo n.º 625/2023. 3) Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios. 4) Fornecedores registrados: 4.1) ARP n.º 30/2023 - MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE (CNPJ: 09.341.816/0001-53): Item 1: Qt.: 290/P.Unit. R\$ 2,88; Item 4: Qt.: 3650/P.Unit. R\$ 4,29; 4.2) ARP n.º 031/2023 - TEIXEIRA DE ARRUDA LTDA (CNPJ: 47.852.784/0001-40): Item 2: Qt.: 10950/P.Unit. R\$ 4,28; Item 3: Qt.: 8010/P.Unit. R\$ 6,79; Item 5: Qt.: 2670/P.Unit. R\$ 6,79; Data de Assinatura: 18/03/2023. Atas de Registro de Preços acima citadas e respectivas especificações estão disponíveis no sítio www.tre-rn.jus.br.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Contratada: Orsegups Segurança e Vigilância Ltda. CNPJ da Contratada: 75.092.593/0013-04. Objeto: Termo Aditivo n.º 022/2023, referente ao Contrato n.º 076/2019, cujo objeto é a prestação de serviços de vigilância eletrônica, com sensor de presença, para os Cartórios Eleitorais que compõem a Justiça Eleitoral Catarinense, distribuídos nas regiões 3 e 5 (prorroga o prazo de vigência até 31/07/2024). Fundamento legal: Lei n.º 8.666/1993. Data da assinatura: 18/04/2023. Pregão n.º 049/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratada: Vigisol Vigilância Patrimonial Ltda. CNPJ da Contratada: 79.929.774/0001-51. Objeto: Termo Aditivo n.º 023/2023, referente ao Contrato n.º 037/2019, cujo objeto é a prestação dos serviços de vigilância eletrônica para os Cartórios Eleitorais e Anexo II do TRES (prorroga o prazo de vigência até 08/07/2024). Fundamento legal: Lei n.º 8.666/1993. Data da assinatura: 18/04/2023. Pregão n.º 020/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratada: Khronos Segurança Privada Ltda. CNPJ da Contratada: 04.629.488/0001-71. Objeto: Termo Aditivo n.º 024/2023, referente ao Contrato n.º 040/2021, cujo objeto é a prestação de serviços de vigilância eletrônica, com sensor de presença, para os Cartórios Eleitorais que compõem a Justiça Eleitoral (6ª Região) (prorroga o prazo de vigência até 31/07/2024). Fundamento legal: Lei n.º 8.666/1993. Data da assinatura: 18/04/2023. Pregão n.º 027/2021.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2023 - UASG 70018**

Nº Processo: 0023176-66.2022. Objeto: Aquisição de metais sanitários.. Total de Itens Licitados: 9. Edital: 24/04/2023 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Francisca Miquelina, 123, Bela Vista - São Paulo/SP ou <https://www.gov.br/compras/edital/70018-5-00038-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 24/04/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 05/05/2023 às 13h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ALESSANDRO DINTOF

Secretario de Administração do Tribunal

(SIASGnet - 18/04/2023) 70018-00001-2023NE000169

DIRETORIA-GERAL**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SEÇÃO DE COMPRAS E REGISTRO DE PREÇOS****EXTRATO DE DE REGISTRO DE PREÇOS**

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 016/2023. Objeto: Registro de Preços para referentes à prestação de serviços de manutenção de extintores, incluindo o empréstimo de extintores, em regime de comodato, durante o período de manutenção, o fornecimento de mão de obra, material, ferramentas e a substituição de peças. Valor total registrado: R\$ 37.286,07. Processo: PEF nº 017/2023. Partes: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e NOVO BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA. CNPJ 53.858.106/0001-97 - Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Decreto 10.024/19. A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do documento pela Adjudicatária. Data da assinatura: 18.04.2023. Assinam: Alessandro Dintof, Secretário de Administração de Material e Newton Sanches, pela Contratada. SEI 0041524-35.2022.6.26.8000

COORDENADORIA DE CONTRATOS**SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS TERCEIRIZADOS****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: 6º TERMO ADITIVO. Nº Processo: SEI nº: 0047959-30.2019.6.26.8000 - PEF 03/2020 - CONTRATADA: MOA MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO LTDA. - OBJETO: consignar a repactuação de preços para todos os postos, concedida a partir de 1º de janeiro de 2023, e o reequilíbrio econômico-financeiro, em razão da diminuição do FAP, com efeitos a partir de 01/01/2023, no valor total de R\$ 134.626,47 (cento e trinta e quatro mil, seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos), e inserir a Cláusula e seus parágrafos referentes ao cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018 no contrato. Em consequência, acresce-se o inciso V à cláusula VI, altera-se o parágrafo 2º da cláusula VI, reproduz-se o caput da cláusula V, bem como se atualiza a cláusula VII, e ainda, renomeia-se a Cláusula XVI, passando de XVI - FORO para XVI - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018, com a inserção do conteúdo correspondente, e renomeia-se a Cláusula XVII - FORO para XVII - FORO DATA DE ASSINATURA: 12/04/2023 - SIGNATÁRIOS: Alessandro Dintof, Secretário de Administração de Material do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, e a Senhora Sandra Aparecida Ponqueli Fernandes, pela contratada.

SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS DE LOCAÇÃO E AQUISIÇÃO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PROCESSO: SEI 0050308-69.2020.6.26.8000 - CONVENIENTE: ITAU UNIBANCO S.A. - CNPJ: 60.701.190/0001-04 - TA: 3º - OBJETO: formalizar a prorrogação da vigência do convênio que tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos visando ao processamento sem exclusividade, pelo BANCO e nas datas indicadas pelo TRE-SP, dos créditos provenientes de folhas de pagamento, a serem lançados nas contas salário dos beneficiários junto às agências do BANCO ou a outras Instituições Bancárias ou de Pagamento informadas, sem ônus para o TRE-SP e para os beneficiários, assegurada a faculdade de transferência (Portabilidade) dos créditos, com disponibilidade no mesmo dia, por 12 (doze) meses, de 01/06/2023 a 31/05/2024, em conformidade com as Resoluções nº 3.402 e nº 3.424/2006 do Banco Central do Brasil (BACEN) - FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e legislação correlata. - VIGÊNCIA: 01/06/2021 a 31/05/2024 - ASSINATURA: 17/04/2023 - SIGNATÁRIOS: Cláudio Cristiano Abreu Corrêa, Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo; e Leandro Roberto Dominiqini, pela Conveniente. SIGNATÁRIA: Vânia Cristina La Falce, pela Conveniente.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**SECRETARIA****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2023 - UASG 070012**

Nº Processo: 43776.520236/2580-00.

Pregão Nº 9/2023. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE.

Contratado: 29.889.808/0001-53 - MOR COMERCIO DE MAQUINAS E VEICULOS EIRELI. Objeto: Aquisição de 1 (um) veículo automotor, tipo pick up.

Fundamento Legal: . Vigência: 19/04/2023 a 19/06/2023. Valor Total: R\$ 250.000,00. Data de Assinatura: 19/04/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 20/04/2023).

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico 04/2023 - registro de preços para eventual aquisição de materiais necessários a manutenção predial (processo 0004954-43.2023.6.25.8000). Vigência da ata: 12 (doze) meses a contar da publicação. Registro na sequência: adjudicatário, item, objeto, quantidade, preço unitário: SOLUCOES NORTE ENGENHARIA, CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA, CNPJ 29.216.954/0001-18: 12, fechadura, 10, R\$ 824,99; RAMAM MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ 32.680.572/0001-55: 1, adesivo uso geral - cola de sapateiro, 4, R\$ 100,00; 3, cimento portland, 20, R\$ 41,70; 15, fita sinalizacao, 20, R\$ 12,70; 17, gesso, 10, R\$ 26,00; 18, impermeabilizante, 2, R\$ 220,00; 19, lamina serra, 20, R\$ 8,00; 24, massa corrida, 4, R\$ 90,00; 25, massa corrida, 4, R\$ 44,00; 30, parafuso, 100, R\$ 0,20; 31, parafuso, 100, R\$ 0,30; 32, parafuso, 200, R\$ 0,80; 36, porta-toalha, 20, R\$ 46,18; 37, rebite pop, 200, R\$ 0,15; 38, rebite pop, 200, R\$ 0,13; 39, rebite pop, 200, R\$ 0,44; 40, removedor ferrugem, 10, R\$ 29,12; 46, rolo pintura predial 23 cm, 10, R\$ 21,00; LUMEN SUPRIMENTAL E LOCAOES LTDA, CNPJ 34.777.255/0001-87: 23, lona plastica, 2, R\$ 1.003,75; REALIZA COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 37.087.255/0001-43: 16, fita antiderrapante, 10, R\$ 87,56; 28, mola porta, 30, R\$ 431,83; NOVA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 39.575.051/0001-87: 4, cola, 10, R\$ 9,20; 5, corda, 200, R\$ 1,40; 6, lubrificante mineral, 10, R\$ 8,30; 8, disco diamantado - corte de concreto, 10, R\$ 17,00; 9, disco diamantado - corte de mármore, granito e cerâmica, 10, R\$ 13,80; 10, disco corte, 10, R\$ 17,00; 11, dobradiça porta, 10, R\$ 13,00; 14, fita adesiva zebra, 10, R\$ 15,80; 20, lixa tipo grão 80, 40, R\$ 1,00; 21, lixa tipo grão 100, 40, R\$ 0,88; 22, lixa tipo grão 150, 40, R\$ 0,99; 26, massa plastica, 10, R\$ 12,60; 27, massa asfaltica, 20, R\$ 54,50; 34, pincel pintura predial tamanho 3/4, 10, R\$ 2,08; 35, pneu carrinho mao, 10, R\$ 130,00; 43, resina, 10, R\$ 9,50; 47, adesivo uso geral - selante branco, 20, R\$ 23,00; 48, adesivo uso geral - selante preto, 20, R\$ 24,00; LCF MATERIAL ELETRICO E DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ 44.404.918/0001-71: 13, fita adesiva - largura: 48 a 50 mm, 10, R\$ 18,90; 33, pincel pintura predial tamanho 2 1/2, 10, R\$ 7,55; 44, rolo pintura predial 5 cm, 20, R\$ 3,90; 45, rolo pintura predial 9 cm, 20, R\$ 6,50; 52, tinta base agua, 100, R\$ 4,50; 53, tinta esmalte cor branca, 4, R\$ 76,00; 54, tinta esmalte cor platina, 4, R\$ 77,00; 59, zarcão, 4, R\$ 85,00. Integra da Ata disponível em <https://www.tre-se.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/sistema-de-registro-de-precos/atas-de-registro-de-precos-1/atas-de-registro-de-precos>.

